



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA - CONSUMIDOR

Número de Atendimento: 2508056400100017301

DADOS DO CONSUMIDOR(A)

Consumidor(a): LUANA SANTOS VIEIRA - **CNPJ/CPF:** 081.523.973-42

Endereço: Rua Anna Vitória da Silva Viana - 166, BLOCO 28, APT 101 - Timbó - Maracanaú - CE - 61936-235

Telefone: (85) 99147-6214

E-mail: luanasantos2015.ls27@gmail.com

DADOS DO(S) FORNECEDOR(ES)

Razão Social: Boticario Produtos de Beleza LTDA

Nome Fantasia: Boticario Produtos de Beleza LTDA

CPF/CNPJ: 11.137.051/0719-54

Endereço de Correspondência: Avenida Rui Barbosa - 4110 BLOCO 01 E 22 - Parque da Fonte - São José dos Pinhais - PR - 83050-010

A Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú - Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.084 de outubro de 2013, combinada com a Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e Decreto 2.181/97, designa o dia **15/09/2025 às 09:00** horas para audiência a ser realizada pelo(a) Conciliador(a) **NATASHA ROSANE DIAS CAMPOS**, via videoconferência através da plataforma Meet no link disponibilizado no quadro abaixo, ou compareça presencialmente na sede deste Procon localizado na Rua 04, nº 370, Jereissati I, Maracanaú/CE, com intuito de instituir o processo administrativo instaurado a partir de reclamação apresentada por V.S.^a, bem como de solução do conflito entre as partes para os fatos narrados, conforme transcrito de sua demanda:

Link da Audiência: <https://meet.google.com/ppf-pnoh-sic>

Relato:

A consumidora relata que, com a intenção de atuar como revendedora dos produtos da empresa O Boticário, efetuou, em 14 de fevereiro de 2025, a compra no valor de R\$ 355,28 (trezentos e cinquenta e cinco reais e vinte e oito centavos). Ao receber a mercadoria em sua residência, constatou a ausência de um item no pedido. De imediato, entrou em contato com a empresa, sendo informada de que o produto faltante seria enviado juntamente com sua próxima compra.

No dia 16 de abril de 2025, a consumidora realizou nova aquisição, no valor de R\$ 232,83 (duzentos e trinta e dois reais e oitenta e três centavos). Entretanto, no momento da entrega,



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

verificou que o item anteriormente prometido não foi incluído. Ao entrar novamente em contato com a empresa, foi informada de que o envio ocorreria somente na próxima compra, desde que fosse respeitado o valor mínimo de R\$ 200,00 (duzentos reais). A consumidora esclarece que não deseja e tampouco possui condições de efetuar nova compra.

Diante do exposto, buscou intermediação junto ao Procon na busca de uma solução.

Pedido: Requer, como solução, o reembolso do valor correspondente ao produto não entregue ou, alternativamente, o imediato envio do referido item.

Notificamos ainda que V.S.^a deverá entrar na sala de audiência virtual por meio do link disponibilizado ou comparecer presencialmente impreterivelmente no horário marcado, bem como fica ciente, desde já, que a falta sem justificativa no prazo de 48 horas, à audiência acima designada, implicará no arquivamento de sua reclamação.

Maracanaú/CE, 12 de Agosto de 2025 .

ALINE XIMENES DE SOUZA - Atendente

Daniela Pinheiro Bezerra de Farias
Diretora Executiva
Procon - Maracanaú

Recebi a presente notificação nesta data: 12/08/2025

Ass. do consumidor(a): _____

LUANA SANTOS VIEIRA